



Reforma Tributária

Os impactos setoriais da PEC 45

Energia

Julho de 2023

Texto aprovado na Câmara dos Deputados em 7 de julho de 2023

Lefosse

Principais alterações



IBS

Estados, DF e Municípios
Substitui **ICMS** e **ISS**

=



CBS

União Federal
Substitui **PIS/COFINS**

Operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, inclusive importação por contribuinte não habitual

Alíquotas IBS e CBS:

(i) padrão para todas as atividades, mas definida por cada ente federativo,
(ii) reduzida em 60% ou 100% para bens e serviços específicos – hoje redução não inclui setor elétrico

Não cumulatividade plena:

excetuadas as aquisições de bens de uso ou consumo pessoal

Base de cálculo:

valor da operação (sem o próprio imposto – cálculo “por fora”)

Princípio do destino: tributação com base no local de destino (estado e município) da operação



IMPOSTO SELETIVO

União Federal

Produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei

Alíquotas: definida pelo Executivo com limite em lei

Fato gerador e base de cálculo: podem ser iguais a de outros tributos (**ponto de atenção:** IS integra a base de cálculo da CBS e IBS e podem incidir em energia elétrica de fontes não-renováveis)



CONTRIBUIÇÃO

Estados e DF

Produção nos respectivos territórios de produtos primários e semielaborados

Arrecadação destinada a obras de infraestrutura e habitação.
Caráter temporário (expirando em 31 de dezembro de 2043)

Regimes tributários favorecidos: manutenção da desoneração das exportações, da ZFM e do SIMPLES. Possibilidade de regime específico para serviços financeiros, operações com bens imóveis, combustíveis e lubrificantes, e compras/contratos da Administração Pública

Benefícios fiscais de ICMS (convalidados até 2032): manutenção até o prazo do incentivo

Regime de transição: PIS e COFINS extintas em 2027 e ICMS/IPI/ISS extintos em 2033 (efeitos a partir de 2026 até a extinção)

em 2026,
a alíquota da CBS
será de 0,9% e
haverá incidência
de 0,1% de IBS

em 2027, haverá a
extinção de PIS/COFINS
e a alíquota de IPI será
zerada para produtos
que não tenham
industrialização na ZFM

a partir de 2029 até 2032,
haverá redução
progressiva das alíquotas
de ICMS e ISS e o aumento
correspondente da
alíquota do IBS

Foco na tributação sobre o consumo

Substituição da tributação sobre o consumo



PEC 45 altera somente a **tributação indireta** (i.e. tributos sobre consumo) e não tributação direta (i.e. tributos sobre lucro e receita)*¹

*1 Objeto de discussão principalmente no PL nº 2.337/2021

Manutenção dos regimes de IRPJ/CSLL

Reforma atual não trata sobre a alteração dos regimes ou regras de tributação de IRPJ e CSL

Permanecem válidos os regimes atuais:

- (1) Lucro Real
- (2) Lucro Presumido (sem qualquer alteração nos % de presunção)

Principais pontos já discutidos sobre a reforma da tributação corporativa

1. **Tributação sobre dividendos**
(alinhamento com padrão OCDE)
2. **Redução das alíquotas de IR/CS**
(estímulo adicional para efeito *lock-in*)
3. **Possível revogação do JCP**
(revisão do estímulo ao endividamento)

Não há previsão para extinção do Lucro Presumido

Possíveis implicações para o Lucro Presumido

Implicações indiretas*²

- Extinção dos diferentes regimes atuais de PIS/Cofins (inclusive do regime cumulativo aplicável ao Lucro Presumido com alíquotas reduzidas de 3,65%) e possível aumento da carga tributária com a instituição da CBS
- Implicações de um possível aumento da carga tributária sobre o consumo com impacto sobre (i) margem de lucro efetiva e (ii) composição da receita bruta ainda estão incertas

*² Há projetos de lei que alteram os limites para a opção pelo lucro presumido (e.g. PL nº 2519/2022)

Processo legislativo e regime de transição

Momento atual da PEC 45 no Congresso Nacional

Câmara dos Deputados

Apresentação: PEC 45 foi apresentada na Câmara dos Deputados.

CCJ

Análise de admissibilidade: a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (“CCJ”) decidiu sobre a admissibilidade da proposta de acordo com os requerimentos legais.

Comissão Especial da Reforma

Análise de mérito: depois de ser admitida pela CCJ, a PEC 45 foi remetida à Comissão Especial da Reforma Tributária. Foram apresentados textos substitutivos à Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados

Votação no Plenário: a última versão do texto da PEC foi aprovada pela Câmara dos Deputados em dois turnos em 7 de julho de 2023.

Senado

Senado: depois de aprovada pela Câmara dos Deputados, o texto passará pela CCJ do Senado, onde será analisada a sua admissibilidade. Admitido, o texto será avaliado pelo Senado, onde dependerá da aprovação de 3/5 (49 senadores) em dois turnos de votação. Em caso de quaisquer mudanças substanciais no texto, a PEC voltará para análise da Câmara dos Deputados.

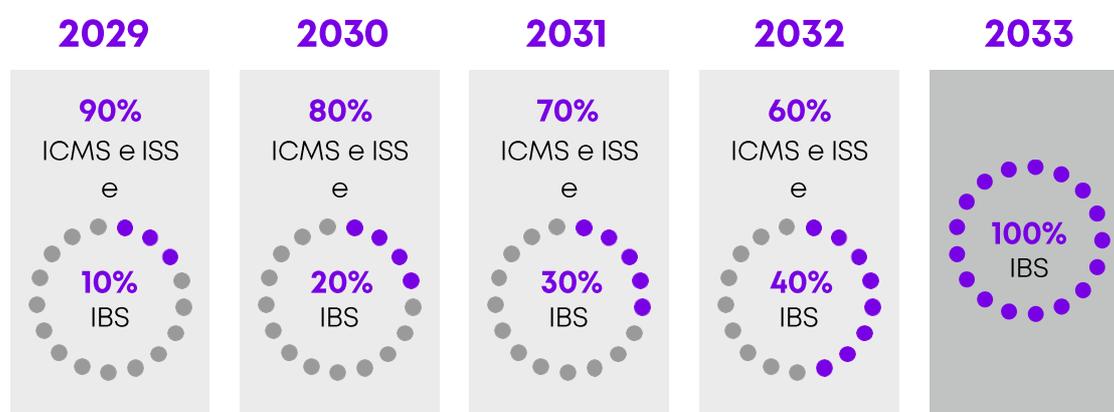
Promulgação e Publicação

Promulgação: depois de aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado sem novas mudanças, a PEC será promulgada em uma sessão conjunta e publicada.

Próximos passos

A partir de 2029, haverá redução progressiva das alíquotas de ICMS e ISS. A alíquota do IBS durante esse período será fixada de modo a compensar a redução na cobrança de ICMS e ISS:

Transição entre o ISS / ICMS e o IBS



Redução do ICMS provoca uma redução proporcional de benefícios fiscais que hoje reduzem a alíquota efetiva

Transição entre IPI/PIS/COFINS e CBS



Pontos para discussão



Percepção inicial dos possíveis impactos para o setor elétrico



ESSENCIALIDADE

Haverá tratamento diferenciado diante do reconhecimento de que energia é “bem essencial” pelo STF no Tema 745? Há risco de IS incidir sobre geração de energias de fontes não renováveis?



BASE DE CÁLCULO

IBS e CBS incidirão sobre TUSD, TUST e encargos setoriais? Ponto atualmente em discussão para o ICMS após a LC 194 ter reconhecido a não incidência (com efeitos suspensos na ADI 7195)



NOVAS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA

Tributação sobre arrendamento e locação, que passam a ser fatos geradores do IBS e CBS; como será a tributação em atividades ancilares, de transmissão, no MCP, cessão de montantes?



BENEFÍCIOS FISCAIS

Haverá alguma substituição dos benefícios para aquisição de CAPEX e construção civil (e.g. REIDI, PADIS, ISS) extintos com o fim do PIS/COFINS e ISS e benefícios de ICMS (e.g. painéis, etc.)?

Pontos para discussão



Percepção inicial dos possíveis impactos para o setor elétrico



NÃO CUMULATIVIDADE

Deverá haver possibilidade de creditamento amplo para atividades não creditáveis anteriormente (ex. arrendamento e locação, ausência de créditos de CIAP e energia elétrica para não contribuintes)



OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Apesar da complexidade do período de transição e da mudança definitiva para tributação no “destino”, parece haver oportunidade em um regime padronizado de simplificação de obrigações acessórias



TRANSFERÊNCIAS

Atividades não econômicas (como “transferências”) não deveriam estar sujeitas à incidência da CBS e IBS, com possíveis implicações positivas (operações com ativos) ou negativas (e.g. autoprodução)



REAJUSTES DE PREÇOS

Necessidade de rever operações (e, em especial, contratos) para confirmar a necessidade/possibilidade de promover alterações nos preços se houver aumento de carga tributária após a Reforma



Esse tema é parte de uma série especial sobre a **Reforma Tributária**, com análises setoriais de nossos sócios sobre os **impactos da PEC 45** no ambiente de negócios. [Clique aqui](#) e confira a série completa.



Nossa prática de Tributário acompanha de perto as mudanças e atualizações que impactarão o mercado. Para obter mais esclarecimentos sobre esses ou outros temas que sejam de seu interesse, entre em contato com nosso **time de Tributário**

Lefosse

São Paulo

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 Itaim Bibi
São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3024-6100

Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 231
Conjunto 2703
20030-905 Centro
Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3263-5480



lefosse.com



Siga nas redes